



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 097/2012-CJCI

Belém, 06 de agosto de 2012.


Processo nº 2012.7.005174-6

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho V. Ex.^a cópia do Mandado de Busca e Apreensão oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara – Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, para conhecimento e providências devidas.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Ofício n.º 1118/2012.
Ananindeua, 11 de junho de 2012.


A Sua Excelência
DESª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora do Interior
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Av. Almirante Barroso, nº 3089
Souza
CEP: 66.613-710
Belém - PA

Assunto: Encaminhamento de mandado de Busca e Apreensão.

Senhor(a) Juiz(a),

A Juíza de Direito, respondendo pela 8.ª Vara de Ananindeua - Juizado da Infância e Juventude, Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, encaminha a Vossa Excelência, o incluso mandado, requisitando a Busca e Apreensão do(a) adolescente PATHRESSE RAMON DE SOUZA MATA, nos termos do Artigo 184, § 3º, do ECA, para dar o devido conhecimento às Comarcas do interior e, estas, diligenciarem visando o efetivo cumprimento do mesmo, nos autos do processo n.º 0001228-11.2012.8.14.0006, ação de EXECUÇÃO DE MSE DE INTERNAÇÃO. Assino de ordem consoante Provimento n.º 006/2006-CJRMB.

Respeitosamente,


HILDA MARIA FERREIRA SOUSA
Diretora de Secretaria da 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (PRAZO DE 06 MESES)


Art. 47, da Lei nº 12.594/2012

A Dra. VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara - Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

Manda o Senhor Oficial de Justiça a quem este for distribuído, que em seu cumprimento e depois das formalidades legais, nos autos do processo n.º 0001228-11.2012.8.14.0006, do(a) jovem adulto PATHRESSE RAMON DE SOUZA MATA, filho(a) de CIRO NAZARENO RIBEIRO MATA e MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, residente e domiciliado no Rua Nova, casa n.º 10, ao lado da UNAMA, Rodovia BR-316, bairro da Guanabara, em Ananindeua, para viabilizar o cumprimento da medida imposta, tendo em vista que sua maioridade penal e civil não elide a aplicação da medida constritiva de liberdade, considerando que foi referente à data da prática do ato infracional enquanto ainda menor imputável, sendo possível a sua execução até antes de completar 21 anos e o(a) apresente imediatamente no CENTRO DE INTERNAÇÃO DE JOVEM ADULTO, com sede na BR. 316, Km 08, Rua Cavaleante, S/N, Centro, em Ananindeua – Pará, observando o Senhor Oficial de Justiça que o mandado só deverá ser devolvido depois de efetivamente cumprido, salvo absoluta e intransponível impossibilidade de fazê-lo. Eu, HILDA MARIA FERREIRA SOUSA, Diretora de Secretaria da 8ª Vara, o digitei e subscrevi.

CUMPRA SE,

Ananindeua, 11 de junho de 2012


VALDEÍSE MARIA REIS BASTOS
Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude



Processo nº 0001228-11.2012.814.0006

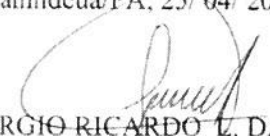
21
A

R. H.

1- Torno sem efeito o item 2 parcialmente do despacho de fls. 19, em relação ao cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, enviado ao CIEPAS, tendo em vista ofício de nº 98/2012, a qual não é responsabilidade desta Companhia Especializada.

2- Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 19, enviando também cópia do Mandado de Busca e Apreensão à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior- CJNI por email para reenviado aos juízes da Infância e Juventude das Comarcas do Interior para viabilizar o cumprimento.

Ananindeua/PA, 25/04/2012.


SERGIO RICARDO L. DA COSTA
Juiz de Direito, titular da 8ª Vara de Ananindeua
Juizado da Infância e Juventude

RECEBIDO
GABINETE
26 04 12
